



## PARECER CONJUNTO Nº 032/2023

Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social e demais atividades sobre a Indicação nº 010/2023, de autoria da Vereadora Monique Ribeiro da Costa.

### I - Relatório:

Por meio da Indicação nº 010/2023, a Vereadora Monique Ribeiro da Costa, propõe ao Sr. Prefeito que envie à Câmara Municipal Projeto de Lei sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que possua filho portador de necessidades especiais, no âmbito do Município de Fortim.

A Indicação foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 15 de junho de 2023, após sua leitura na 18ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

Nos termos do Regimento Interno, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final compete apreciar todas as matérias quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e à competência legislativa, caso em que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Já à Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social e demais atividades, cabe destacar a função de dizer sobre as proposições e assuntos que concorram para os aspectos de educação, cultura, desporto, saúde, obras, assistência social, trabalho e esportes.

A Indicação em enfoque está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrita por sua autora, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa.

Quanto à competência, a iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 30, alíneas a, b e c da Lei Orgânica:



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

Art. 30 – São de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que disponham sobre;

- a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração, ou aumentos de sua remuneração, ressalvada a competência da Câmara, quanto aos cargos de seus serviços;
- b) Servidores municipais da administração direta, indireta e autárquica, seu regime jurídico e normas gerais de administração;
- c) Orçamentos, tributos e finanças públicas.

Segue no mesmo sentido o caput do art. 39 da Constituição Federal, cabendo assim, à legislação local estabelecer requisitos de acesso, bem como direitos, deveres e vantagens dos ocupantes de cargos públicos.

Dentro do contexto apresentado, a concessão da jornada especial de trabalho para servidor que seja responsável por pessoa com deficiência ou enfermidade, é medida que concretiza não apenas o postulado da isonomia contido no caput do art. 5º da Constituição Federal, mas também da dignidade da pessoa humana.

Vale destacar que o tema levou diversos Tribunais a firmar entendimento no sentido de que comprovado por laudos médicos a necessidade dos cuidados diuturnos, não há o que se falar em compensação de horário, muito menos em redução de remuneração.

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in casu*, a votação nominal e por maioria simples, nos termos do Regimento Interno.

Fortim/CE, 10 de agosto de 2023.

Raimundo Tomaz de Souza

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Francisco Roberto Barbosa

Relator da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social e demais atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTIM**  
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

**IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social e demais atividades**

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social e demais atividades seguem o parecer dos relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS a Indicação nº 010/2023, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

É o Parecer.

Fortim/CE, 10 de agosto de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

*Carlos Alberto Scipião*

Carlos Alberto Scipião.  
Presidente

*Raimundo Tomaz de Souza*

Raimundo Tomaz de Souza  
Relator

*Milton Ciríaco da Costa*

Milton Ciríaco da Costa  
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer. () a favor, pelas conclusões do parecer. () a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer. () contra, pela reaprovação do parecer. () contra, pela reaprovação do parecer.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SAÚDE, OBRAS,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS ATIVIDADES**

*Raimunda Ribeiro dos Santos*

Raimunda Ribeiro dos Santos

Presidente

*Francisco Roberto Barbosa*

Francisco Roberto Barbosa

Relator

*Marcos Cavalcante de Souza*

Marcos Cavalcante de Souza

Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer. () a favor, pelas conclusões do parecer. () a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer. () contra, pela reaprovação do parecer. () contra, pela reaprovação do parecer.